



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2018, às 09h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Antônio Shieley Moura Fernandes, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **1. MC CONSTRUÇÕES LTDA, 2. MATOS E ALMEIDA LTDA, 3. A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, 4. JOSÉ URIAS FILHO – ME, 5. BELIRARDO FERREIRA DA SILVA – ME, 6. SEDNA ENGENHARIA LTDA, 7. PRIME TRANSPORTES EIRELI – EPP, 8. FV CONSTRUÇÕES LTDA – ME e 9. MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0607.01/2018-05**, Processo nº **0607.01/2018-05**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CEMITÉRIO ANTÔNIO LAURENO DE OLIVEIRA, NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, foram declaradas **INABILITADAS: MC CONSTRUÇÕES LTDA** por apresentar as declarações exigidas nos itens 3.1.5.2 e 3.1.5.3 sem os devidos reconhecimentos de firma, **BELIRARDO FERREIRA DA SILVA – ME** por não apresentar a prova de regularidade dos responsáveis técnicos exigida no item 3.1.3.1 e por apresentar as declarações exigidas nos itens 3.1.3.3, 3.1.5.2 e 3.1.5.3 destinadas a outro certame. **HABILITADAS: MATOS E ALMEIDA LTDA, A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, FV CONSTRUÇÕES LTDA – ME, PRIME TRANSPORTES EIRELI – EPP, SEDNA ENGENHARIA LTDA** por apresentarem por completo os seus documentos de habilitação e as empresas **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** apresentou a documentação referente ao item 3.1.2.2 “a” (Certidão Negativa de Tributos Federais) vencida em 30/07/2018, logo, foi habilitada com fundamento legal na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar 147 e da cláusula editalícia 2.15.4 conforme edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0607.01/2018-05**, **JOSÉ URIAS FILHO – ME** apresentou a documentação referente ao item 3.1.2.2 “b” (Certidão Negativa de Débitos Estaduais) vencida em 31/07/2018, logo, foi habilitada com fundamento legal na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar 147 e da cláusula editalícia 2.15.4 conforme edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº**




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 1072
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

0607.01/2018-05. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Cedro-CE, 06 de agosto de 2018.


FRANCISCO ANTÔNIO VIANA CORREIA COSTA
Presidente da CPL


NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA
Membro da CPL


ANTÔNIO SHIELEY MOURA FERNANDES
Membro da CPL